



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quinta-feira, 29 de novembro de 2007

Número 221

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.602, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 425/06, do Vereador Russomanno - PP)

Denomina Praça Gianfrancesco Guarneri logradouro público inominado situado no Bairro Jardim Esmeralda, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Gianfrancesco Guarneri o espaço livre inominado situado na confluência da Rua Dr. Álvaro Martins Sevilha, Cadlog nº 20.229-0, com a Viela 12 (Setor 160 - Quadra 235), localizado no Bairro Jardim Esmeralda, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.983, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Revoga e altera dispositivos do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo nº 2007-0.314.477-0, em especial o despacho exarado, em caráter normativo, pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, no sentido da possibilidade de aplicação da pena de cassação de aposentadoria por invalidez, se ficar provado que, quando em atividade, o servidor praticou falta grave para a qual seja cominada pena de demissão ou demissão a bem do serviço público,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica revogado o inciso VII do artigo 75 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º. O § 2º do artigo 75 e o inciso I do artigo 170 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.

§ 2º. No caso do inciso VI, o número do processo será anotado no prontuário do ex-servidor, sendo obrigatória a reabertura do feito se restabelecido o vínculo funcional, observado o disposto no artigo 170, inciso I, deste decreto." (NR)

"Art. 170.

I - a partir do despacho que declarar o processo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 75, inciso VI, deste decreto, voltando a correr somente por ocasião de sua reabertura;

....." (NR)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.984, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 781.825,82, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas com auxílio-transporte e auxílio-refeição,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 781.825,82 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.0251.2600	Administração da Secretaria Municipal de Habitação	
33904900.00	Auxílio-Transporte	48.000,00
17.10.04.122.0251.4000	Administração da Secretaria Municipal de Finanças	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	161.000,00
33904900.00	Auxílio-Transporte	39.000,00
18.26.10.122.0251.4100	Coordenação e Administração Geral	
33904900.00	Auxílio-Transporte	227.428,00
23.10.15.122.0251.6000	Administração da Secretaria Municipal de Serviços	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	41.129,62
25.10.13.122.0251.6350	Administração da Secretaria Municipal de Cultura	
33904900.00	Auxílio-Transporte	205.000,00

34.10.14.122.0251.8400	Administração da Secretaria Especial para Participação e Parceria	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	54.473,73
33904900.00	Auxílio-Transporte	5.794,47
		781.825,82

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.16.122.0251.2600	Administração da Secretaria Municipal de Habitação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	48.000,00
17.10.04.126.0340.1383	Implantação do PMAT - Prog Mod da Adm Tribut e da Gestão Set Soc Bas	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
18.22.10.122.0251.4100	Coordenação e Administração Geral	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	227.428,00
23.10.15.122.0251.6000	Administração da Secretaria Municipal de Serviços	
33903000.00	Material de Consumo	41.129,62
25.70.13.392.0227.6420	Operação e Manutenção do Departamento de Expansão Cultural	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	205.000,00
34.10.14.422.0318.8401	Ações das Coordenadorias e Conselhos da SEPP	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	60.268,20
		781.825,82

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.985, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 900.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar remoção de famílias situadas em áreas de risco,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.08.244.0111.2635	Atendimento Habitacional	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	900.000,00
		900.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.0182.5066	Pavimentação de Ruas e Avenidas e Obras Complementares	
44905100.00	Obras e Instalações	900.000,00
		900.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.986, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.179.982,87, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas de exercícios anteriores - PRODDAM,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.179.982,87 (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
15.10.04.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.179.982,87
		1.179.982,87

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.15.11.332.0216.6813	Concessão de Bolsas Auxílio - Níveis Superior e Médio	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.179.982,87
		1.179.982,87

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.987, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.160.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Subprefeituras,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.0104.3504	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Esportivas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
45.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
50.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
56.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
59.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	228.020,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	157.980,00
61.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	200.000,00
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
67.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	350.000,00
		3.160.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
22.10.15.451.0182.9631	Adequações e Melhorias em Infra-Estrutura Urbana	
44905100.00	Obras e Instalações	2.010.000,00
45.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	1.150.000,00
		3.160.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.988, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 12.000.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar complementação de recursos para cobertura de despesas de Compensações Tarifárias,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.26.453.0333.4701	Compensações Tarifárias	
33904100.00	Contribuições	12.000.000,00
		12.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.26.453.0317.1240	Ação Centro BID - Transporte e Circulação no Centro	
44903900.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	651.151,48
44905200.01	Equipamentos e Material Permanente	11.348.848,52
		12.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RAZÕES DE VOTO

Projeto de Lei nº 580/07

OF. ATL nº 202, de 27 de novembro de 2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 5.653/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 580/07, de autoria deste Executivo, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 7 de novembro do corrente ano, que, dentre outras disposições, institui a Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das carreiras de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Geólogo, Arquiteto e Contador.

Ocorre que, tendo a proposição sido aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, no texto original foi inserido dispositivo que não se conforma com o texto constitucional em vigor e contraria o interesse público, fato que me compele a vetá-la parcialmente, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atinando o inteiro teor do parágrafo único do seu artigo 4º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Preconiza o dispositivo ora vetado que, nas hipóteses de afastamento do servidor sem prejuízo de vencimentos, considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade far-se-á pelo valor máximo previsto no artigo 2º, ou seja, 70% (setenta por cento) do padrão de vencimento inicial da respectiva carreira, constante da tabela da jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais (J-40).

Na prática, referido comando acabaria por propiciar o surgimento de situações nas quais servidores afastados do exercício das funções inerentes a seus respectivos cargos passariam a receber vencimentos superiores aqueles que se encontrassem em plena e real atividade, o que seria totalmente inaceitável.

Ora, consoante expressamente consignado no Ofício A.T.L. nº 144/07, que encaminhou o projeto de lei com as justificativas deste Executivo para a proposição, "... releva esclarecer que sua finalidade (a da instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade) é aprimorar os serviços prestados pelos servidores por ela abrangidos, prevendo-se a concessão da vantagem exclusivamente para aqueles que efetivamente se encontram no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos, dando-se sua atribuição em percentuais variáveis, mediante a aferição do desempenho individual e do desempenho institucional, assim como o alcance de metas e resultados e a apresentação de títulos, colimando incentivá-los a, constantemente, buscar seu aperfeiçoamento, inclusive por meio de atualização profissional".

Nesse sentido, prevê o já citado artigo 2º do texto aprovado que o recebimento do valor máximo da gratificação dependerá dos resultados obtidos nas avaliações de desempenho individual e institucional, do alcance de metas por área de atuação e da apresentação dos títulos que especifica.

Ante essas condições e exigências, restaria caracterizada a quebra do salutar princípio constitucional da isonomia a eventual edição de lei que, injustificadamente, dispensasse tratamento privilegiado a determinados servidores (os afastados) cujas situações, para efeito de recebimento do valor máximo da Gratificação por Desempenho de Atividade, encontram-se em pé de igualdade com as dos demais servidores no real exercício de suas funções.

De fato, embora do conteúdo do princípio da isonomia deflúa que pessoas desiguais devam ser tratadas desigualmente, na medida de suas desigualdades, tal não ocorre, no caso em comento, com os servidores que se encontram legitimamente afastados do exercício dos cargos de que são titulares.

Realmente, na hipótese do servidor não ter completado, no mínimo, 3 (três) meses de efetivo exercício no ciclo da avaliação de desempenho, antes do afastamento, a legislação em vigor (artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 45.090/04, que regulamenta a avaliação de desempenho disciplinada pela Lei nº 13.748/04) assegura a atribuição da maior pontuação obtida dentre as 3 (três) últimas avaliações.

Dessa forma os servidores cujos afastamentos sejam considerados de efetivo exercício terão direito de, no curso dessas legítimas ausências ao serviço, continuarem percebendo a Gratificação por Desempenho de Atividade, em valores variáveis, de acordo com as respectivas situações individuais em face de todos os requisitos exigidos, até o máximo de 70% (setenta por cento) da referência inicial de seus cargos.

Aliás, não foi por outra razão que este Executivo assegurou, no artigo 4º do texto original da proposição, a continuidade do pagamento da gratificação ao servidor nas hipóteses dos afastamentos considerados pela legislação específica como de efetivo exercício, observando-se, por óbvio, as regras a serem estabelecidas na regulamentação da nova lei. Em outras palavras, não há, para efeito de percepção da Gratificação por Desempenho de Atividade, diferenças entre servidores em efetivo e real exercício e servidores no gozo de afastamentos considerados pela legislação específica como de efetivo exercício.

Por derradeiro, sob o enfoque da política de gestão de pessoal, as distorções provocadas pela permanência, no texto aprovado, da aludida regra discriminatória repercutiriam negativamente na prestação dos serviços a cargo do Município, de um lado por eventualmente propiciar o aumento dos casos de afastamentos e, de outro, por desestimular os servidores que se encontram no efetivo e real exercício de seus